



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.783.195/0001-60



CONTRATO N.º 003/2022

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE TEREZINHA E A EMPRESA  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA  
VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO N° 001/2021.**

I - CONTRATANTES: de um lado, **O MUNICÍPIO DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha** com sede na Praça Doutor Francisco Perolra Lopes, 12 - Centro TEREZINHA-PE, CEP: 55.305-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.783.195/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.536.960/0001-57**, estabelecida à Rua Afonso Pena, 38, São José, Garanhuns - PE, Telefone: (87)3025-0703, email: [districavalcanti@hotmail.com](mailto:districavalcanti@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **José Allson Souza da Silva, Brasileiro, Casado, portadora da Carteira de Identidade No 5.586.986 SSP/SP, inscrita no CPF/MF no 275.512.428-80**, residente e domiciliado, nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Sr. **CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO**, portador(a) da carteira de identidade n.º 1345368, expedida pela SSP/PE, CPF n.º 143.310.124-68.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório n.º 001/2022**, gerado pelo **PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para manutenção dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Pç Dr. Francisco Pereira Lopes, 12 - Centro - Terezinha - PE CEP 55305-000  
E-mail: [crasterezinha@hotmail.com](mailto:crasterezinha@hotmail.com)

DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS CAVALCANTI  
EIRELI:06536960000157

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 11:14:14 -03'00"



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202208171800.pdf>  
assinado por: idUser 181



**Prefeitura Municipal de Terezinha**  
Secretaria de Assistência Social  
CNPJ: 15.783.195/0001-60



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

- 1 - Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Praça Doutor Francisco Pereira Lopes, 12 Centro - TEREZINHA-PE.
- 2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 3.3 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 2.362,30 ( dois mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), fixo e irrevogável.

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
112	DESINFETANTE A BASE DE EUCALIPTO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, GERMICIDA E BACTERÍCIDO, PARA USO GERAL, EMBALAGEM DE 2 LITROS. DESCRIÇÃO NO RÓTULO: NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSTRUÇÕES DE USO, TELEFONE SAC, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cx com 6 und	UNID.	40	CRISTAL	R\$ 49,99	R\$ 1.999,60

*for*



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202208171800.pdf  
assinado por: idUser 181

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI06536960000157

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI06536960000157  
Data: 2022.07.11 11:16:21 -0300



# Prefeitura Municipal de Terezinha

Secretaria de Assistência Social

CNPJ: 15.783.195/0001-60



122	INSETICIDA AEROSOL, INODOR, A BASE DE ÁGUA, PARA MOSCAS, MOSQUITOS E BARATAS, EMBALAGEM DE 300ML. DESCRIÇÃO NO RÓTULO: NOME DO FABRICANTE, ENDEREÇO COMPLETO, TÉCNICO RESPONSÁVEL, INSTRUÇÕES DE USO, TELEFONE SAC, REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNID.	30	DTX	R\$ 12,09	R\$ 362,70
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 2.362,30</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.

## 5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 12 meses, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:



7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** Poder Executivo.

**02.80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.241.0048.2035.0000 – API

08.242.0049.2036.0000 – APP

08.243.0050.2037.0000 – PRO-JOVEM

08.243.0051.2038.0000 – PETI

08.243.0051.2062.0000 – Manutenção das ações de atenção as famílias carentes

08.244.0047.2063.0000 – Distribuição de Cestas Básicas a População Carente

08.244.0052.2041.0000 – CREAMS

.244.0052.2060.0000 – SCFV

.244.0054.2040.0000 – IGD

.244.0055.2042.0000 – FMAS

.244.0055.2061.0000 – CRIANÇA FELIZ

1.90.30 – Material de Consumo



assinado por: idUser 181

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/30-202208171800.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Terezinha

Secretaria de Assistência Social

CNPJ: 15.783.195/0001-60



8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bom Conselho Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

TEREZINHA-PE, 04 de julho de 2022..

*José Ailson Souza da Silva*

**José Ailson Souza da Silva**  
Gestor do FMAS  
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI: 06536960000157

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI: 06536960000157  
Dados: 2022.07.11 11:17:06 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA**  
CNPJ nº 06.536.960/0001-57

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :





## ORDEM DE FORNECIMENTO

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para manutenção dos programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Terezinha..

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEREZINHA.



**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.960/0001-57, estabelecida à Rua Afonso Pena, 38, São José, Garanhuns - PE, Telefone: (87)3025-0703, email: [districavalcanti@hotmail.com](mailto:districavalcanti@hotmail.com), representado pelo Sr. CELSO CAVALCANTI DO NASCIMENTO, portador(a) da carteira de identidade nº 1345368, expedida pela SSP/PE, CPF nº 143.310.124-68

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**02.80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 08.241.0048.2035.0000 – API
- 08.242.0049.2036.0000 – APP
- 08.243.0050.2037.0000 – PRO-JOVEM
- 08.243.0051.2038.0000 – PETI
- 08.243.0051.2062.0000 – Manutenção das ações de atenção as famílias carentes
- 08.244.0047.2063.0000 – Distribuição de Cestas Básicas a População Carente
- 08.244.0052.2041.0000 – CREAS
- 08.244.0052.2060.0000 – SCFV
- 08.244.0054.2040.0000 – IGD
- 08.244.0055.2042.0000 – FMAS
- 08.244.0055.2061.0000 – CRIANÇA FELIZ
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

Terezinha- PE, 04 de julho de 2022.

*José Allson Souza da Silva*  
**José Allson Souza da Silva**  
**Gestor do FMAS**  
**CONTRATANTE**

**Cliente em \_\_\_/\_\_\_/2022**  
**Assinatura e Carimbo da Firma**

**DISTRIBUIDORA DE**  
**ALIMENTOS CAVALCANTI**  
**EIRELI:06536960000157**

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CAVALCANTI EIRELI:06536960000157  
Dados: 2022.07.11 11:17:20 -03'00'